ATA REGISTRO DE PREÇOS N.º 155/2021 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 077/2021.

Ao quarto dia do mês de novembro de 2021 (04/112021), o Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, Inscrito sob CNPJ n.º 76.968.064/0001-42, com sede a Rua Paraná n.º 983 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**,brasileiro**,** casado, portador do RG n.º 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **JOÃO HENRIQUE DE SOUZA CALÇADOS,** inscrita no CNPJ sob nº. 00.492.065/0001-00, Fone (43) 3525-1608 email pratiqueesportes@hotmail.com com sede na Rua Paraná – 861 – Centro – CEP 86.400-000 na cidade de Jacarezinho – PR, neste ato representado pelo senhor **JOÃO HENRIQUE DE SOUZA**, empresário, brasileiro, casado, portador de Cédula de Identidade n.º 3.365.299-2 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 475.374.429-91, residente e domiciliado à Rua Benjamin Constant – 466 – Centro CEP 86.400-000 na cidade de Jacarezinho – PR, neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, do Decreto Federal nº 3.555/00, do Decreto Federal nº 3931/01, da Lei Federal Complementar nº 123/06, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações e demais exigências deste Edital; conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 077/2021, consoante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para possível aquisição de materiais esportivos conforme solicitação da Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Esportes, obrigando-se o CONTRATADO a executar em favor da CONTRATANTE o fornecimento dos itens constantes nesse instrumento, conforme consta na proposta anexada ao Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial, registrado sob n.º 077/2021, a qual fará parte integrante deste instrumento.

A responsável pelo recebimento dos produtos da Secretaria de Assistência Social será a senhora Marluce M.P. Coutinho (43)3551-2515 e da Secretaria de Esportes o senhor Deivid Junior de Melo (43) 99646-8634.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA, DO PREÇO DOS BENS E DAS QUANTIDADES.**

Os valores para aquisição do objeto do Processo são os que constam na proposta enviada pela **CONTRATADA**, os quais seguem transcritos abaixo:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | QTDE | UNID. | DESCRIÇÃO | MARCA | UNIT | TOTAL |
| 03 | 10 | Unid | **Bico para bomba de encher bola**, confeccionada em metal, tipo agulha, rosqueável. (Assist.Social) | Penalty | 8,47 | 84,70 |
| 04 | 10 | Unid | **Bola de basquete adulto**, confeccionada em **borracha**, câmara butil, medindo entre 75-78cm, pesando entre 650-700gr, miolo removível, matrizada, a marca deve ser ou ter sido aprovada pela Confederação Brasileira de Basquete (CBB), ou pela Confederação Internacional de Basquete (FIBA) ou por no mínimo 01 Federação de Basquete Nacional. (Assist.Social) | Penalty | 78,40 | 784,00 |
| 06 | 10 | Unid | **Bola de basquete feminino adulto**, confeccionada em **borracha**, câmara butil, medindo 72,3cm de circunferência, pesando entre 566gr, miolo removível, matrizada, a marca deve ser ou ter sido aprovada pela Confederação Brasileira de Basquete (CBB), ou pela Confederação Internacional de Basquete (FIBA) ou por no mínimo 01 Federação de Basquete Nacional. (Assist. Social) | Penalty | 74,48 | 744,80 |
| 07 | 02 | Unid | **Bola de basquete feminino adulto**, confeccionada em **couro**, câmara butil, medindo 72,3cm de circunferência, pesando entre 566gr, miolo removível, matrizada, a marca deve ser ou ter sido aprovada pela Confederação Brasileira de Basquete (CBB), ou pela Confederação Internacional de Basquete (FIBA) ou por no mínimo 01 Federação de Basquete Nacional. (Assist.Social) | Wilson  | 114,00 | 228,00 |
| 11 | 20 | Unid | **Bola para exercício** de pilates suporte para até 150kg. (Assist.Social) | Hidrolight  | 67,22 | 1344,40 |
| 14 | 06 | Unid | **Bola de vôlei de praia,** circunferência 65-67cm, peso 260-280gr, com câmara, termotec, microfibra, com miolo lubrificado e removível.(Esporte) | Penalty | 235,00 | 1410,00 |
| 20 | 20 | Unid | **Cone médio**, medindo aproximadamente 20cm, flexível, material composto de PVC na cor laranja. .(Assist.Social) | Pangue  | 11,29 | 225,80 |
| 21 | 09 | Unid | **Cronômetro Digital com memória de 200 voltas,** modelo esportivo com display de hora digital e temporizador de contagem duplo, capacidade de controle e tempo 23hrs, 59 min, 59,99 seg. resolução de 1/100 segundos para 30 minutos, ajuste de data, dia da semana e hora, formato da hora 12 ou 24, ajuste de alarme com sinal sonoro e com cordão para transporte. (04 Assist.Social 05 Esporte) | Poker | 68,60 | 617,40 |
| 30 | 40 | Unid | **Raquete de Tênis de Mesa,** cabeça e o cabo de madeira rígida e os revestimentos de 2mm, a marca deve ser ou ter sido aprovada pela Confederação Brasileira de Tênis de Mesa (CBTM), ou pela Federação Internacional de Tênis de Mesa (ITTF), ou por no mínimo 01 Federação Estadual de Tênis de Mesa Nacional. (**20** Assist.Social 20 Esporte). | Klopf  | 28,91 | 1156,40 |
| 32 | 06 | Unid | **Rede de Futebol de Salão/Handebol**, medidas, confeccionada em polietileno (nylon), resistência a raio UV com fio de 4mm de espessura, malha 15x15 cm, medidas 3x2x1 (LxAxP). (**01** Assist.Social 05 Esporte). | Pangue  | 262,64 | 1575,84 |
| 33 | 20 | Unid | **Rede de Tênis de Mesa** – Jogos de redes oficial, composição em nylon, dimensões aproximadas (LxA) 9x21cm. (**10** Assist.Social 10 Esporte). | Klopf  | 27,44 | 548,80 |
| 35 | 10 | Unid | **Saco para transportar material esportivo**, em nylon 600, alta resistência, com forração interna em tecido sintético, com alças em nylon trançadas, fechamento superior em zíper de poliéster, medida aproximada de 85cm de altura x 48 cm de comprimento x 28cm de largura nas laterais. (Assist.Social). | Kanxa  | 76,44 | 764,40 |
|  |  |  | Total  |  |  | 9484,54 |

Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

**a)** para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º, da Lei n. 8.666/93;

**b)** para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º, da Lei n. 8.666/93.

 A empresa deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de ***requerimento.***

A revisão de preços, caso ocorra, deverá ser feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado, devendo, nos preços supracitados, estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, transporte etc).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

A presente ata terá início na data de **sua assinatura** e vigorará até a data de **03/11/2022**, podendo ser prorrogado por igual período, ou até final do saldo estipulado, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado por depósito em **conta corrente n.º 7841-7 Agência 100.7 BANCO DO BRASIL** até o 15º dia útil do mês subsequente, contados da data da entrega da Nota Fiscal, devendo salientar que junto ao corpo da mesma, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, o número do Lote, Funcionário requisitante, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

 As Notas Fiscais dos produtos da Secretaria de Esportes deverão ser emitidas em nome do MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL – CNPJ: 76.968.064/0001-42– RUA PARANÁ -983- CENTRO e os da Secretaria de Assistência social em nome do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL CNPJ: 17.382.189/0001-27- RUA ANTONIO ROGÉRIO ROSA 1097 – COMPLEMENTO CRAS.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

 Para garantir o fiel cumprimento da presente ata, o CONTRATANTE se compromete a solicitar previamente à CONTRATADA, através de documento requisitório próprio, o fornecimento dos produtos; bem como efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula quarta.

1. Fiscalizar e controlar a entrega, comunicando a CONTRATADA, qualquer irregularidade constatada no produto/serviço entregue;
2. b) Efetuar o (s) pagamento (s) segundo os prazos e condições estabelecidas nesta Ata;
3. Efetuar o pagamento em observância à forma tratada na cláusula quarta;
4. Conferir e atestar as notas fiscais (faturas) encaminhando-as, para pagamento;
5. Notificar ao representante da empresa a ocorrência de eventuais imperfeições relacionadas ao objeto deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para garantir o fiel cumprimento da presente ata, a **CONTRATADA** se compromete a:

a) Executar os fornecimentos dos produtos e equipamentos ora contratados de acordo com a solicitação do CONTRATANTE e proposta apresentada somente na quantidade solicitada e quando necessária até o final do prazo contratual em até 05 (cinco) dias úteis;

b) Fornecer os produtos e equipamentos sem qualquer outro custo;

c) Zelar e garantir a qualidade dos produtos e equipamentos entregues;

d) Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar ao CONTRATANTE, principalmente em decorrência da má qualidade dos produtos entregues;

e) Manter em dia as obrigações concernentes à seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência deste contrato, sendo as mesmas peças fundamentais para o recebimento das Notas Fiscais / Faturas;

f) Substituir imediatamente os produtos e equipamentos que se apresentarem fora das especificações técnicas e que apresentem defeitos;

g) Entregar os produtos livres de frete e outras despesas na sede dos Departamentos e Secretarias solicitantes, de segunda a sexta-feira nos horários de 08h: 00min até as 16h;

h) Fornecer produtos e equipamentos de qualidade;

A recusa no fornecimento dos produtos, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando a **CONTRATADA,** à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até dois anos, bem como as sanções que Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:

1. multa de 25 % sobre o valor total do contrato que, em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;
2. Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

**CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária:

2680-940-3390300000; 2740-934-3390300000; 2830-718-339030000; 2950-964-3390300000; 2970-974-339030000; 3250-949-339030000.

**CLAUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização sobre o fornecimento dos produtos da presente licitação será exercida pelos secretários Marluce Marcelino Peccin Coutinho e Deivid Junior de Melo.

A fiscalização terá poderes para:

a) Recusar produtos que não obedeçam às especificações, com o disposto no edital do Pregão Presencial;

b) Comunicar ao superior no prazo máximo de até 02(dois) dias corridos qualquer atraso, falhas e omissões por parte da CONTRATADA;

c) Conferir no ato da entrega todos os produtos, quantidades, marcas, e outros dados que fizerem necessários;

d) Controlar o saldo dos produtos;

e) Praticar quaisquer atos, nos limites do contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do Município.

As determinações referentes às prioridades de entrega dos produtos; controle de qualidade; bem como a solução de casos concernentes a esses assuntos, ficarão a cargo da fiscalização.

A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pelo fornecimento dos bens, ora licitados

**CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

01 - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

1. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
2. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
3. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
4. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
5. e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

02 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

03 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO**

A Ata poderá ser rescindida:

1. unilateralmente, pela Prefeitura, na forma do artigo 79, inciso I, c/c os artigos 77 e 78, incisos I a XII e XVII e parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/93;
2. consensualmente, na forma do artigo 79, inciso II, da Lei 8666/93, mediante encaminhamento de correspondência com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência e mediante autorização escrita e fundamentada autoridade competente da administração;

 c) Em caso de rescisão sem culpa da empresa contratada a ela serão devidos os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES**

É vedado à empresa contratada:

1. transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente, excetuando-se as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da contratada, a critério exclusivo da Prefeitura.

A presente Ata poderá ser renunciada, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o art. 79, II da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de Ata Registro de Preços o Edital de Licitação - Modalidade Pregão Presencial nº 077/2021, e a proposta final e adjudicada da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/1993.

Ribeirão do Pinhal, 04 de novembro de 2021.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ JOÃO HENRIQUE DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL CPF: 475.374.429-91

TESTEMUNHAS:

|  |  |
| --- | --- |
| FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIORCPF/MF 033.182.809-09 |  CARLOS ALEXANDRE BRAZ CPF/MF 030.393.009-89 |
|  |  |

RAFAEL SANTANA FRIZON

ADVOGADO.

**FISCAIS DA ATA**

MARLUCE MARCELINO PECCIN COUTINHO DEIVID JUNIOR DE MELO

SECRETÁRIA DE ASSIST.SOCIAL SECRETÁRIO DE ESPORTES